



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 4.680

De 20 de fevereiro de 2020.

Altera percentuais da tabela constante do item II, do Art.34, da Lei Municipal nº 3312, de 05.03.10, Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Nível em Extinção Licenciatura Curta e Magistério, com Regime de Trabalho de 22 horas semanais.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar percentuais da tabela constante do Item II, da Lei Municipal nº 3312, de 05.03.10, Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Regime de Trabalho de 22 horas semanais do Nível 1, classes A, B e C; Nível 2, Classes A e B; Nível em Extinção Licenciatura Curta, Classes A, B, C, D e E, e Nível em Extinção Magistério, nas Classes A, B, C, D e E a fim de atender a Lei nº 11.738/08 do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores, passando a tabela a vigorar com os seguintes coeficientes:

"II - QUADRO DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REGIME DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS DO NÍVEL EM EXTINÇÃO

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	<u>2,39</u>	<u>2,41</u>	<u>2,44</u>	2,50	2,60	2,70
2	<u>2,41</u>	<u>2,44</u>	2,50	2,60	2,70	2,80

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
<i>Extinção/ Lic. Curta</i>	<u>2,39</u>	<u>2,41</u>	<u>2,44</u>	<u>2,46</u>	<u>2,48</u>	2,50
<i>Extinção/ Magistério</i>	<u>2,39</u>	<u>2,41</u>	<u>2,44</u>	<u>2,46</u>	<u>2,48</u>	2,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01.01.20, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Sobradinho, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20.02.20,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.